

1955, e a Lei de 10 de novembro de 1970, que estabeleceu valor de acréscimo aplicável a débitos fiscais, quando inscritos para cobrança executiva.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de dezembro de 1971

1971

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Substituto

LEI N.º 10.422, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1971

Estende o Regime de Dedicção Exclusiva aos cargos e funções que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicção Exclusiva, de que trata a Lei n.º 10.059, de 8 de fevereiro de 1968, observadas as alterações subsequentes, é aplicável, nas mesmas bases e condições, aos cargos e funções de Afinador e Conservador, Apontador, Assistente da Junta Comercial, Assistente do Cerimonial, Atendente de Necrotério Auxiliar Aduaneiro, Auxiliar Agropecuario, Auxiliar de Almoarifado, Auxiliar de Assistente Social, Auxiliar do Cerimonial, Auxiliar de Estatístico, Auxiliar de Farmacêutico, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Médico Veterinário, Auxiliar de Mordomo, Auxiliar de Oficina Gráfica, Auxiliar de Planejamento, Auxiliar de Psicólogo, Auxiliar de Relações Públicas, Auxiliar de Remessa, Auxiliar de Sociólogo, Bilheteiro, Calandrista, Calculista Gráfico, Carpinteiro Naval, Cinematografista, Classificador de Produtos Agropecuarios, Conservador, Correspondente Traçador, Decorador de Charão, Delegado Regional de Turismo, Desinsetizador, Distribuidor de Provas, Duchista, Economista Doméstico-Rural, Emendador, Encadernador, Fiscal do Ensino Artístico, Fiscal de Instalação de Água e Esgotos, Fiscal da Junta Comercial, Fiscal de Obras, Fiscal de Produtos Agropecuarios, Fiscal Sanitário, Fiscal (Serviço de Navegação), Fiscal de Tráfego, Fotógrafo, Fotomicrografo, Fundidor, Fundidor de Estereotipia,

Fundidor de Linotipia, Funleiro, Gráfico, Impressor, Inspetor, Inspetor de Epidemiologia, Inspetor de Imigração e Colonização, Inspetor do Trabalho, Intérprete, Lamador de Rochas Linotipista, Massagista, Mecânico de Linotipo, Mecânico Naval, Mentor de Menores Monitor, Músico, Observador Meteorológico, Operador de Eletroencefalograma, Operador de Máquinas (Copiadoras), Operador de Raios X, Operador de Telecomunicações, Orientador, Paginador, Perito Examinador, Prentista, Preparador de Charão, Protético, Químico Industrial, Restaurador, Revisor Soldador, Taguador, Técnicos em Aerofotogrametria, Técnicos em Agrimensura, Técnico em Charão, Técnico de Documentação, Técnico em Exposições, Técnico de Fonoaudiologia, Técnico Industrial, Técnico de Laticínios, Técnico em Mecânica de Sinos, Técnico de Museu, Técnico de Orfóica, Técnico em Ótica, Técnico de Sericicultura, Técnico de Telecomunicações, Técnico de Trânsito, Tipógrafo, Tipógrafo Ludlowista, Tradador de Provas, Topógrafo, Visitador Sanitário.

Artigo 2.º — Ficam incluídos no artigo 2.º da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, aplicando-se-lhes, no que couber as demais disposições da mesma lei, com as alterações subsequentes, os seguintes cargos e funções: Assistente, Assistente Técnico, Assistente Técnico de Direção, I, II e III, Atuário, Botânico, Capelão, Engenheiro Arquiteto, Estatístico, Estatístico Chefe, Geofísico, Geógrafo, Geólogo, Historiografo, Museólogo, Orientador Educacional, Técnico Desportivo, Técnico Desportivo Encarregado, Zootecnista

Parágrafo unico — O disposto neste artigo não se aplica aos cargos de Orientador Educacional, de Quadro de Ensino.

Artigo 3.º — Serão nulas as convocações de servidores para o Regime de Dedicção Exclusiva sem que haja recursos hábeis para o atendimento da respectiva despesa.

Artigo 4.º — O disposto nesta lei aplica-se às autarquias.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de dezembro de 1971

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI COMPLEMENTAR N. 44, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1971

Inclui cargos nos Anexos do Decreto-lei Complementar n. 11, de 2 de março de 1970, alterado pelo Decreto-lei Complementar n. 13, de 25 de março de 1970, e retifica incorreções verificadas na legislação referente à Lei de Paridade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam incluídos nos Anexos do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, alterado pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970, os cargos abaixo discriminados, na seguinte conformidade:

ANEXO I

PODER EXECUTIVO

Cargos de provimento em Comissão e de Direção

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	Parte e Tabela	Ref.	DENOMINAÇÃO	Parte e Tabela	Ref.
Assistente de Documentação	TP	38	Secretario		
Assistente Técnico de Diretor	PP-I	IX	Assistente Técnico de Direção I	PP-I	CD- 1
Diretor de Divisão	PP-II	VI	Diretor (Divisão-Nível I)	PP-I	CD-10
Diretor (Serviço-Nível II)	PP-I	VI	Diretor (Serviço-Nível II)	PP-II	CD- 8
Procurador Subchefe	P -II	XII	Procurador Subchefe	PP-II	CD- 7
Secretário Executivo	TP	67	Delegado Regional de Turismo	PP-II	CD-11
Tesoureiro	PP-II	IV	Diretor (Serviço-Nível I)	PP-I	CD- 8
				PP-II	CD- 6

ANEXO II

PODER EXECUTIVO

Cargos de provimento efetivo

FAIXA I

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	Parte e Tabela	Ref.	DENOMINAÇÃO	Parte e Tabela	Ref.
Artífice Hospitalar	TP	22	Atendente	PP-III	7
Artífice Padeiro	TP	22	Padeiro	PP-III	5
Auxiliar de Campo	TP	24	Auxilia de Campo	PP-III	6
Auxiliar de Cozinha	TP	19	Servente	PP-III	4
Auxiliar de Remessa	TP	36	Auxiliar de Remessa	PP-III	5
Copeiro	TP	26	Servente	PP-III	4
Distribuidor de Provas	TP	19	Distribuidor de Provas	PP-III	4
Operário	TP	12	Operário	PP-III	5
Serviçal	PS-1	22	Serviçal	PS	3
Serviçal Pintor	TP	7	Servente	PP-III	4
Tarefeiro	TP	10	Servente	PP-III	4
Trabalhador de Campo	TP	10	Auxilia de Campo	PP-III	4
Vigia	TP	15	Trabalhador Braçal	PP-III	6
			Vigia	PP-III	2
				PP-III	7

PODER EXECUTIVO

FAIXA II

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	Parte e Tabela	Ref.	DENOMINAÇÃO	Parte e Tabela	Ref.
Artífice Eletricista Encadernador	TP	22	Eletricista	PP-III	10
Auxiliar de Enfermagem	TP	26	Auxiliar de Enfermagem	PP-III	12
Auxiliar de Estereotipia	TP	36	Auxiliar de Oficina Gráfica	PS	8
Auxiliar de Gráfico	TP	36	Auxilia de Oficina Gráfica	PS	8
Auxilia de Manutenção de Linotipo	TP	36	Auxiliar de Oficina Gráfica	PS	8
Auxiliar de Manutenção de Rotativa	TP	36	Auxilia de Oficina Gráfica	PS	8
Calandrista	TP	36	Calandrista	PS	8
Calandrista Auxilia	TP	36	Calandrista	PS	10
Calculista Gráfico	TP	36	Calculista Gráfico	PS	10
Correspondente	TP	39	Escriturário (Nível D)	PP-III	11
Datilógrafo Auxiliar	TP	19	Escriturário (Nível D)	PP-III	11
Emendador	TP	36	Emendador	PS	9
Encadernador Auxiliar	TP	36	Encadernador	PS	10
Encadernador II	TP	19	Encadernador	PP-III	10
Encarregado de Portaria	TP	26	Encarregado de Setor (Portaria)	PP-II	12
Enfermeiro	TP	28	Auxiliar de Enfermagem	PP-III	12
Fundidor de Linotipia	TP	36	Fundidor de Linotipia	PS	10
Impressor de Jornal Auxiliar	TP	36	Impressor	PS	10
Impressor de Obras Auxiliar	TP	36	Impressor	PS	10
Linotipista	TP	45	Linotipista	PS	11
Mecânico de Linotipo	TP	36	Mecânico de Linotipo	PS	10
Mecânico Torneiro	TP	36	Mecânico	PS	10
Meio Oficial Eletricista	TP	33	Eletricista	PP-III	10